

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2019/40066)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na lei federal nº 13.019/14 e normas correlatas, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de Fomento cujo o objeto é ***aquisição de equipamentos e materiais permanentes***, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda municipal.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representada pela Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato e nos termos do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Saúde – Marcos Fabrício dos Santos.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº 750, Vila São Domingos, Sorocaba/SP, CEP: 1803-002, representada por seu superintendente, Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 4.339.007-9 e CPF nº 434.196.158-68.

Com fundamento na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a Instituição fomentada executará ***aquisição de equipamentos e materiais permanentes***, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

I – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento e deverá ser igualmente cumprido pela fomentada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.



II – O valor total a ser pago para a execução do serviço, em acordo com a vigência, será de: **R\$ 1.229.699,00 (um milhão, duzentos e vinte nove mil, seiscentos e noventa e nove reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 06 (seis) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização da Secretaria da Saúde, limitado a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, respeitado o limite de cinco anos de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição fomentada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **R\$ 1.229.699,00 (um milhão, duzentos e vinte nove mil, seiscentos e noventa e nove reais), a ser repassado em parcela única**, que serão creditadas em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a instituição desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Emenda nº	Órgão	Despesa	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
238	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7418	8	3020000
361	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7539	8	3020000
418	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7597	8	3020000
428	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7607	8	3020000
451	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7630	8	3020000

3.4 Caso a execução do objeto ultrapasse o valor previsto no item 3.1, o montante excedente será custeado pela conveniada.




CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1 O Município deverá:**

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atividades e demais diligências, sendo designado para este fim, no que se refere ao monitoramento da execução financeira a Divisão de Administração de Convênios e ao monitoramento da execução do Objeto, o setor Técnico responsável por matéria equivalente a realizada através da parceria.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as.

III – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta aprovada e desde que devidamente executado o serviço.

§1º – O município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A Organização deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

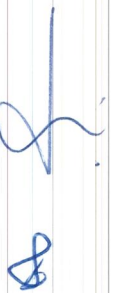
III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

b) Para aplicação da penalidade de que trata o inciso “a”, a SES deverá comprovar a ciência prévia da organização acerca do ato que deveria comparecer..

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

V – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;



VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento;

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente a prestação;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do



Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, quando for o caso.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

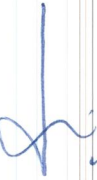
§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Caberá a organização o cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica em site próprio, de todas as informações de suas atividades e resultados, com ou sem recursos financeiros concedidos pelo Município de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG nº(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, entre outros dispositivos legais.

§4º – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto nº 23.497/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do Fomento para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.




I – A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas, em regra são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da instituição,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da fomentada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – Relatório de execução financeira do Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de



descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

X – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVI – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVII – Anexo RP 14 – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em




inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

§ 8º – Eventualmente, considerando o objeto da parceria e justificadamente, a SES poderá deixar de exigir alguns dos documentos previstos nos incisos do caput, desde que os mesmos não estejam em rol de obrigatoriedade das normas vigentes e que sua exigência torne-se impossível de ser atendida por não ter nenhuma relação com o objeto.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a fomentada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do Fomento para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do Fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Fomento e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em “espécie”, salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.




VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a fomentada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do Fomento;

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a fomentada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A fomentada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1 Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, e desde que a intenção de



rescisão seja comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da fomentada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela fomentada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da fomentada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução do Fomento em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fomentada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

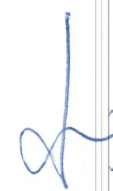
III – Multa de 1% (um por cento) do valor do Fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Município a aplicar as sanções qui previstas, o Fomento poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contratar com a






Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da fomentada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das parcelas remanescentes que eventualmente a instituição tenha a receber, não havendo valor a receber, será emitida guia de recolhimento em favor fazenda pública.

§4º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE DENÚNCIA

9.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

9.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de termo de fomento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 No caso da extinção da parceria, exceto na hipótese prevista no §1º da cláusula 7.1, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do Fomento, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

10.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do Fomento, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO



11.1 A Prefeitura designará a Divisão de Administração de Convênios como fiscalizador administrativo.

11.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará a Sra. Reinaldo Beserra dos Reis com fiscalizador do fomento.

11.3 Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização. A alteração será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE- DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 03 de Dezembro de 2020.



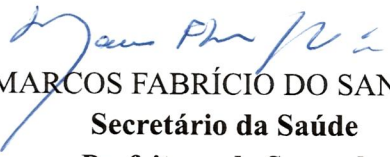
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS
COUTINHO**
Prefeita de Sorocaba



REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba



Dr. Cassio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba



MARCOS FABRÍCIO DO SANTOS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba



Nome: Alexandre Lima Dias
CPF: 313.384.758-94

Assunto: RES: PA 40066/2019 - PLANO DE TRABALHO
De: Adriana Ribeiro <adriana.rolim@santacasasorocaba.com.br>
Data: 04/12/2020 13:32
Para: 'Juliana Karoline Honorato' <jhonorato@sorocaba.sp.gov.br>
CC: 'Alessandra Lima Dias' <aldias@sorocaba.sp.gov.br>

Juliana,
Boa tarde!

Segue Plano com a inclusão solicitada.
Informo que na data de hoje conseguimos enviar apenas por e-mail, pois não dispomos de motorista.

Atenciosamente



Adriana Rolim Ribeiro
Gerente de Projetos
Gerência de Projetos
(15) 2101-8000 / r. 7995
adriana.rolim@santacasasorocaba.com.br
www.santacasasorocaba.com.br

De: Juliana Karoline Honorato [mailto:jhonorato@sorocaba.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 12:40
Para: Adriana Ribeiro
Cc: Alessandra Lima Dias
Assunto: PA 40066/2019 - PLANO DE TRABALHO

Boa tarde Adriana, tudo bem ?

A assessoria da Sra. Prefeita, ao analisar o PA 40066/2019, vislumbrou a necessidade de incluir expressamente o Plano de Trabalho como anexo do Termo de Fomento.

Desta forma, solicito a gentileza de atender a adequação para que possamos dar prosseguimento na assinatura dos termos.

Fico no aguardo.

Att,

--
Juliana Karoline Honorato
Prefeitura de Sorocaba
Secretaria da Saúde
(15) 3238-2371

—Anexos:—

Plano de Trabalho ANEXO.pdf

2,0MB



**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
HOSPITAL SANTA CASA DE SOROCABA
PA 40066/2019**

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/entidade proponente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CNPJ: 71.485.056/0001-21
CNES: 2708779
Endereço: Av. São Paulo, nº 750 – Vila São Domingos
Cidade: Sorocaba
Estado: SP
CEP: 18013-002
DDD/Fone (15) 2101-8000
Esfera Administrativa: Gestão Municipal
Banco Santander
Agência: 0963/ Conta Corrente: 13000189-4
Nome do responsável: Reinaldo Beserra dos Reis
CPF: 434.196.158-68
Cargo/função: Superintendente Executivo

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o hospital Santa Casa de Sorocaba.

2.1 Identificação do Objeto:

Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes

2.2 Justificativa:

A execução do objeto irá permitir a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que se encontram em quantidades abaixo do ideal para o atendimento da demanda atual e também a substituição dos equipamentos necessários, e assim reestruturando parte das internações.

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21

Tendo em vista que a maior parte das camas existentes na instituição são manuais e essas não permitem a variação de movimentos para melhor posicionamento dos pacientes, demandando maior esforço e conseqüente desgaste físico da equipe assistencial, fica evidente a necessidade de adequação desse quadro. Ter a disposição camas elétricas auxiliará no atendimento seguro e ideal ao paciente, além de proporcionar melhor conforto durante o período de internação.

Outra necessidade premente para os Procedimentos Operacionais Padrão de Higienização do Hospital são a substituição dos hamper existentes que estão quebrados, enferrujados e em condições precárias para uso, e a ampliação da quantidade desse tipo de equipamento diante do aumento de leitos e também a alteração na disposição deles para que sejam distribuídos entre o ambientes nas quantidades ideais a prestação de serviços executada em cada setor.

Com a aquisição dos notebooks será realizada a implantação do sistema de checagem beira leito, visando maior segurança, uma vez que o sistema otimiza o processo de administração de medicamentos, garantindo que seja realizado de acordo com as especificações, assim, reduzindo as chances de erro. O sistema também elimina a necessidade da prescrição impressa e oferece uma maior mobilidade à equipe de enfermagem, possibilitando ganhos em agilidade e produtividade, o que gera maior benefício aos pacientes assistidos na Instituição.

Dessa forma, enfim iremos efetivar dignamente e de forma permanente a missão da Instituição, acolhendo e atendendo cada ser humano na sua integralidade, conciliando eficácia organizacional, valores cristãos e compromissos com as necessidades da comunidade disponibilizando acesso aos serviços de qualidade aos Usuários do Sistema Único de Saúde. Ter a disposição equipamentos de última geração é imprescindível para o bom atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

2.3 Destinatário do Serviço - População Beneficiada:

A população a ser assistida nos limites contemplados neste instrumento serão os pacientes encaminhados pela Central de Regulação.

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21



**Santa Casa
de Misericórdia**
DE SOROCABA

2.4 Capacidade Gerencial:

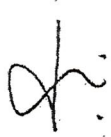
A Instituição possui capacidade gerencial, operacional e técnica para executar o objeto proposto.

3. CRONOGRAMA E METAS

Atividade	Período	Período	Valor
Cotação dos equipamentos e materiais permanentes	Mês 01	Mês 02	R\$ -
Aquisição dos equipamentos e materiais permanentes	Mês 03	Mês 05	R\$1.229.699,00
Recebimento e instalação equipamentos e materiais permanentes	Mês 05	Mês 06	R\$ -
TOTAL			R\$1.229.699,00

Item	Situação	Observação
Substituição de 80 camas	Atual: 80 camas manuais sem grade e em estado precário de uso	Nota fiscal
	Pretendida: 80 camas elétricas e com grades, em bom estado de uso	
Melhorar o conforto e ergonomia das instalações dos setores de internação.	Atual: Índice de satisfação do usuário de 31,02% do item instalações	Pesquisa de satisfação do usuário
	Pretendida: Índice de satisfação do usuário de 50,00% do item instalações	

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21


www.santacasasorocaba.com.br



Santa Casa
de Misericórdia
DE SOROCABA

Meta	Situação	Indicador
Aquisição de 35 Notebooks	Atual: A dispensação de medicamentos e checagem beira-leito são realizadas manualmente.	Nota fiscal
	Pretendida: Realizar a dispensação e conferência eletrônica do medicamento a ser utilizado através da verificação do código de barras de identificação do paciente e do medicamento	
Implantação de sistema informatizado de checagem de medicação beira leito	Atual: checagem beira-leito manual	Relatório emitido pelo sistema
	Pretendida: checagem beira-leito eletrônica	
Redução do risco de erro na administração de medicamentos	Atual: conferência pelo profissional de enfermagem dos medicamentos a serem administrados no paciente	Notificações de eventos adversos
	Atual: conferência pelo profissional de enfermagem e eletrônica dos medicamentos a serem administrados no paciente	

Meta	Situação	Indicador
Ampliar os pontos de coleta de roupa suja para 59 hampers	Atual: 30 pontos coleta de roupa suja	Nota fiscal da aquisição de 29 hampers
	Pretendida: 59 pontos de coleta de roupa suja	
Melhorar as condições de armazenamento da roupa mantendo o índice de infecção hospitalar abaixo de 2%	Atual: Índice de Infecção Hospitalar abaixo de 2%	Relatório da CCIH
	Pretendida: Índice de Infecção Hospitalar abaixo de 2%	

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21

www.santacasasorocaba.com.br



**Santa Casa
de Misericórdia**
DE SOROCABA

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A aplicação dos recursos se dará com base na descrição do **CRONOGRAMA** e detalhamento dos itens que constam no ANEXO I.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única no valor R\$1.229.699,00 (Um milhão duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais).

6. DO PRAZO

A vigência se dará no prazo de 06 meses a partir da assinatura do convênio.

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21

ANEXO I

CAMA	80	SIGEM/ORÇAMENTO	R\$13.367,70	R\$106.924,16,00
Descrição: Montagem totalmente modular com dimensões normalizadas. Cama elétrica motorizada capaz de realizar os seguintes movimentos: ajuste de altura, inclinação do dorso, flexão das pernas, incluindo as seguintes posições: fowler, semi-fowler, cadeira cardíaca, vascular, Trendelenburg e Trendelenburg reverso, movimentos realizados através de atuadores lineares DC blindados, atuados via controle remoto de mão com fio. Possui chassi em forma de "C" permitindo assim recebimento perfeito de acabamento, como tratamento térmico e pintura por toda extensão, além de ter soltas com acabamento fino e delicado. Possui em todas as articulações buchas telefonadas, que são auto-lubrificantes, evitando-se assim ruídos com o tempo de uso e movimentações. Cabeceira e Proteção para os pés removíveis fabricadas em polietileno, na cor Branca. A logomarca do Hospital poderá ser inserida. Sistema de grades com retração linear através de acionamento único, fabricadas em polietileno, na cor branca e com sistema de amortecimento. Opcional grades unicas fabricadas em aço inoxidável, que podem ser liberadas por acionamento único. Leito em chapa de aço fosfatizada SAE 1010 revestido com capa de poliestireno de alto impacto (PSAI), com pintura eletrostática a pó com textura lisa na cor branca com grau de proteção e aderência de acordo com a norma NBR 11003/09 atestando que não houve destacamento na intersecção (V0) e atestando que não houve destacamento ao longo das incisões (x0) comprovando possuir excelente adesão e GR0 de, no mínimo, 80 microns e teste de névoa salina conforme estabelecido pela norma NBR 8094/83 atestando que a amostra não sofreu alterações após ter sido submetida a um período mínimo de 1000 horas de exposição. 04 Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak 05 ASTM-B240, aro em nylon 6 injetado sob pressão e banda de rodagem em poluretano Thermolan TC 9005A com dureza 90 shore "A" e com trava. 4 posições para suporte de sorro ou trapézio. Seção do dorso com sistema de compensação para evitar compressões no tórax e pelvis ao ser inclinada e dotada de amortecedor para aliviar sua queda quando CPR (Ressuscitação Cardiopulmonar) é acionado. Com função CPR (Ressuscitação Cardiopulmonar) - sistema quick release, em ambos os lados da cama, e opcionalmente também presente no comando de enfermagem (supervisor). Realiza as seguintes posições: Cardíaca, Vascular, Fowler, Semi-Fowler, Trend, Trend reverso e auto contorno, ou seja, segmentos do dorso e joelhos simultaneamente acionados através de comando único. Ganchos para Bolsas do tipo foley/ dispositivos urinários. Ganchos para drenos. Local para instalação de cintas para retenção dos pacientes. Nivel contra penetração de água/ poeira IP66. O acabamento da estrutura metálica é através de pintura eletrostática a pó a base de resina poliéster com espessura média de 80 microns e grau de aderência GR0, conforme DIN 53151, com tempo de exposição de 12 minutos a 200°C, na cor branca, com textura lisa. Chapa de aço passa por um processo de tratamento superficial, constituído de uma base nanotecnológica com tratamento protetivo composto de fluor-zircônio (ecologicamente correto) Facil assepsia. Comprimento total de 2180mm (+/- 15mm). Comprimento útil de 1900mm (+/- 15mm). Largura total externa com grade levantada 900mm (+/- 15mm). Largura total com grades recolhidas de 840mm. Largura útil de 800mm (+/- 10mm). Altura mínima sem colchão de 460mm (+/- 15mm). Altura máxima sem colchão de 720mm (+/- 15mm). Trendelenburg de 12° máximo. Trendelenburg Reverso de 12° máximo. Articulação da seção do dorso de 65° máximo. Articulação da seção do joelho de 80° máximo.				
SUPORTE HAMPER	29	SIGEM	R\$ 557,00	R\$ 16.153,00
Descrição: Estrutura em tubos de aço inox, saco em sarja, tampa fabricada em chapa de aço SAE 1010, acionamento da tampa através de pedal, quatro rodízios giratórios, sendo dois com trava e acabamento escovado.				
NOTEBOOK	35	SIGEM	R\$4.118,00	R\$144.130,00
Descrição: Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3,0 GHz; 1 disco rígido de 500 GB velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14" ou 15" polegadas widescreen, suportar resolução 1600 x 900 pixels, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive os acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector RJ-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo Ion de lítio com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondição. Garantia de 12 meses.				
				R\$ 1.229.699,00

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21